



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº852, de 19 de Dezembro de 2005

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Duas Barras, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

**I** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgão e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

**II** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo 1**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 19.591.500,00 ( dezanove milhões, quinhentos e noventa e um mil e quinhentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

Cont...

PREF. MUN. DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 02

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 14.387.017,00 ( quatorze milhões, trezentos e oitenta e sete mil e dezessete reais );

**II** Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.204.483,00 ( cinco milhões, duzentos e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais);

**Art. 3º**- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o dispostos no Anexo 1.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Da Despesa total**

**Art. 5º**- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 19.591.500,00 (dezenove milhões, quinhentos e noventa e um mil e quinhentos reais), desdobrada nos grupos de despesas, em conformidade com as portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, nº 325, de 27 de agosto de 2001 e Portaria nº de 04 de junho de 2001 do Ministério da Fazenda, apresentando os seguintes agregados:

**I** Orçamento Fiscal, em R\$ 14.387.017,00 ( quatorze milhões, trezentos e oitenta e sete mil e dezessete reais );

**II** Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.204.483,00 ( cinco milhões, duzentos e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais);

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

**CAPÍTULO III**  
**DA DISTRUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º**- A despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Cont...

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000  
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br

  
PREF. MUN. DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ANAUJI  
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 03

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondentes a 10% ( dez por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I** Anulação parcial ou total de doações;
- II** Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III** Excesso de arrecadação em bases constantes.

**§ Único** Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênio ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite das despesas de capital consignadas no respectivo orçamento, com a finalidade e manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os demais preceitos legais aplicáveis à matéria.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Capítulo Único**

**Art. 11º** - Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.

Cont..

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000  
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br



  
PREF. MUN. DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

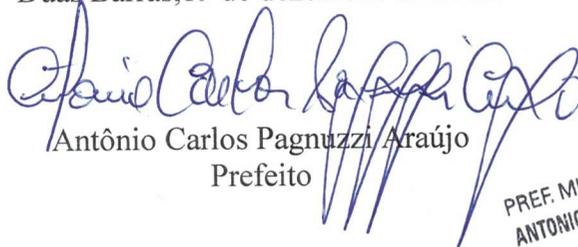
Fl: 04

**Art. 12** - O Prefeito, no âmbito do Poder executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 13** - O Poder Executivo no prazo de 30 ( trinta ) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.**

Duas Barras, 19 de dezembro de 2005.

  
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito

PREF. MUN. DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAUJO  
PREFEITO